



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer:** 00/2020

**Autor:** Poder Executivo

**Matéria:** PLE 021/2020

**Conclusão:** Favorável

**Relator:** Ver. Paulo Schweig

**Data:** 30 de novembro de 2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a Contratar 01 (um) Tesoureiro em Razão de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

- I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo a contratação, de um tesoureiro para substituir servidor que exonerou-se.
- II. Orientação técnica e parecer jurídico emitido.

**VOTO DO RELATOR:**

- III. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I, da Constituição Federal.
- IV. Destaca-se que a Administração Pública rege pelos princípios expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal -princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- V. Outrossim, o art. 37, IX, da CF, autoriza a contratação por tempo determinado. Contudo, recomenda-se cautela, devendo tal contratação ser utilizada somente diante de uma situação que caracteriza excepcional interesse público e em caráter transitório.
- VI. A contratação temporária para exercício da função pública deve ser proposta através de projeto de lei, constatando os critérios objetivos para a identificação do que possa ser considerado excepcional interesse público. Assim, da análise da justificativa verifica-se que a necessidade da medida uma vez que o servidor que ocupava o cargo de tesoureiro era efetivo do quadro e se exonerou e não havendo nenhum concurso em vigência para nomeação de novo tesoureiro.
- VII. Presente no projeto de lei, a forma de contratação por processo seletivo.
- VIII. Assim, deve ser seguido o que está prescrito no art. 234, da lei municipal nº 067/1994 com alteração dada pela Lei nº 822/2016, sendo o período de contratação temporária com duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses.
- IX. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER:**

- X. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 021/2020 de autoria do Poder Executivo.
- XI. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: Marisa Ines Neumann, Vice: Paulo Rogerio Schweig, Membro: Marcia Muller Pedrolo, examinando o projeto de lei nº 021/2020 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2020.

**Relator designado:** \_\_\_\_\_

**Membros:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer:** 00/2020

**Autor:** Poder Executivo

**Matéria:** PLE 021/2020

**Conclusão:** Favorável

**Relator:** Ver. Antonio Carlos Pedrolo

**Data:** 30 de novembro de 2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a Contratar 01 (um) Tesoureiro em Razão de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

I. O Projeto de Lei nº 021/2020, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº/2020, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.

II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

**VOTO DO RELATOR:**

III. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER:**

XII. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 021/2020 de autoria do Poder Executivo.

XIII. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e orçamento, Presidente: Marlise Rosane Traesel, Vice: Antonio Carlos Pedrolo, Membro: Marino Hermes-1º suplente, examinando o Projeto de Lei nº 021/2020 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2020.

**Relator designado:** \_\_\_\_\_

**Membros:** \_\_\_\_\_